**LEI Nº 6670/2012**

**PROÍBE JOGAR LIXO EM VIA PÚBLICA NO MUNICÍPIO DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O Presidente da Câmara Municipal de Cachoeiro de Itapemirim, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara PROMULGA a seguinte Lei:

**Art. 1º -** Fica proibido jogar lixo no chão das vias, passeios, praças, parques e quaisquer áreas e logradouros públicos, no Município de Cachoeiro de Itapemirim.

**Art. 2º -** O Poder Público Municipal instalará lixeiras específicas para o correto descarte dos objetos sem utilidade em diversos pontos do Município.

**Art. 3º -** O Poder Público Municipal ficará responsável pela destinação final adequada aos objetos recicláveis, podendo ainda, estabelecer parecerias com iniciativa privada.

**Parágrafo único –** Considera-se destinação final do lixo, para efeito desta Lei, a utilização dos objetos em processo de reciclagem, com vistas à fabricação de novos materiais.

**Art. 4º -** O Poder Público Municipal, através de seu órgão competente, poderá celebrar acordos entre cooperativas populares no campo da economia solidária e empresas privadas especializadas em coleta e reciclagem para o cumprimentos da presente Lei.

**Art. 5º -** Deverá ser afixado advertência de forma legível sobre a proibição desta Lei, nas áreas internas de grande circulação.

**Parágrafo único –** A advertência deverá ser afixada em pontos de ampla visibilidade, com indicação de telefone e endereço dos órgãos responsáveis pela fiscalização.

**Art. 6º -** O descumprimento do disposto no artigo 1º caracterizará infração sujeita, primeiramente, a advertência verbal e, em caso de não correção da infração, a multa.

**Parágrafo único –** A multa de que trata o *caput* deste artigo corresponde ao valor de 5 (cinco) UFCI – Unidade Fiscal de Cachoeiro de Itapemirim e, em caso de reincidência dobra-se o valor.

**Art. 7º -** Esta Lei entrará em vigor 30 (trinta) dias após sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Cachoeiro de Itapemirim/ES, 15 de agosto de 2012.

**JÚLIO CÉSAR FERRARE CECOTTI**

**Presidente**